

Contrato Administrativo

Contrato n° 65/2019
Pregão Presencial n° 12/2019
Processo Licitatório n° 47/2019

Aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar proposta n° 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde.

Contrato para fornecimento de equipamentos que firmam entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 19.316.524/0001-14, com sede na Rua Tancredo Neves, n° 55, sala 7, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Douglas Ernesto Talgatti**, portador do CPF n° 019.812.090-77, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do **Pregão Presencial n° 12/2019**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA a aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, descritos no Anexo I, nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial n° 12/2019, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
17	Unid	01	Central de nebulização - do tipo compressor; com 04 saídas; potência mínima de 1/4 HP; Compressor médico-odontológico isento de óleo; motor com filtro para drenagem de água; frequência: 70 I/min; gabinete em ABS; com filtro bactericida; com fluxômetro para ar comprimido; registro na ANVISA.	Medicate/ MD 400	R\$ 1.283,00	R\$ 1.283,00
23	Unid	01	DEA - Desfibrilador externo automático - Com autonomia da bateria até 200 choques; com 1 eletrodo de uso adulto e infantil no mesmo eletrodo de acessório; registro na ANVISA. (sem auxílio RCP).	Mediana/ A 15	R\$ 8.990,00	R\$ 8.990,00

Parágrafo Primeiro - Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar proposta nº 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Todos os itens que não se tratarem de objetos inteiros (sem partes separadas) deverão ser entregues montados, antes ou no local da entrega, correndo a despesa por conta da Licitante.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos a serem fornecidos constantes dos itens 17 e 23 deverão ser entregues além de montados, também instalados nos locais indicados pelo Município, e se for o caso de componentes com softwares deverão ser entregues configurados, sendo de responsabilidade da licitante as despesas que se fizerem necessárias para tanto.

Parágrafo Quarto - O item 23 deverá ser montado e/ou instalado e, também, deverão ser configurados, correndo por conta do

licitante vencedor todas as despesas com os materiais necessários.

Parágrafo Quinto - Os **equipamentos** deverão vir acompanhados de seus manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via *Internet* no *site* do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura e findará com o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 10.273,00 (dez mil, duzentos e setenta e três reais)**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Único - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Cláusula Quinta- Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01- Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

1006- Aquisição de Equipamento de Saúde

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima- Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos § 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 15% (quinze por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava - Da Garantia: A garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega e assistência técnica durante o período.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e

corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do Município.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá fornecer durante o período de garantia e assistência técnica o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos equipamentos.

Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados atendendo os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da chamada:

a) atendimento inicial: 24(doze) horas.

b) conclusão dos serviços: 48(quarenta e oito horas).

Cláusula Nona - Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Pregão Presencial nº12/2019.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em

direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de outubro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Delta Shop - Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ nº 19.316.524/0001-14
Douglas Ernesto Talgatti
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____